



CONTRATO Nº 27/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU/PR E A EMPRESA CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME.**

Os infra-assinados, de um lado, como Contratante, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, nesta cidade de Porecatu/PR, neste ato devidamente representado pelo Sr.(a) Prefeito(a) **Fábio Luiz Andrade**, Brasileiro, Prefeito Municipal, Casado, portador do RG. nº 6.605.256-7-SSP/XXX, inscrito no CPF sob n.º 004.411.199-13, residente e domiciliado à Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48-Vila Olga Atalla, CEP 86.160-000 nesta cidade de Porecatu/PR e de outro lado, como Contratada, a empresa **CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 35.119.756/0001-39, com sede à Av. Rodolfo José Pinho, nº 1.507 - Jardim São Bento, Campo Grande - MS, Cep.: 79.004-690, por seu representante legal, o Sr. **Diego Cabral Mota**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 1884295 SEJUSP/MS, inscrito no CPF n.º 041.206.941-51, residente e domiciliado à Rua Rio Negro, 1188, Ap. 702, Bloco B, Condomínio Vitalitá Club, na cidade de Campo Grande - MS, Cep.: 79023-041, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação continuada, com treinamento e aperfeiçoamento dos agentes envolvidos no nos processos de contratações públicas, mentoria para facilitação da atuação da equipe de transição de regimes da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 14.133/2021, visando auxiliar na implantação da Nova Lei de Licitações, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Porecatu-PR.

**1.2. Especificações do Objeto:**

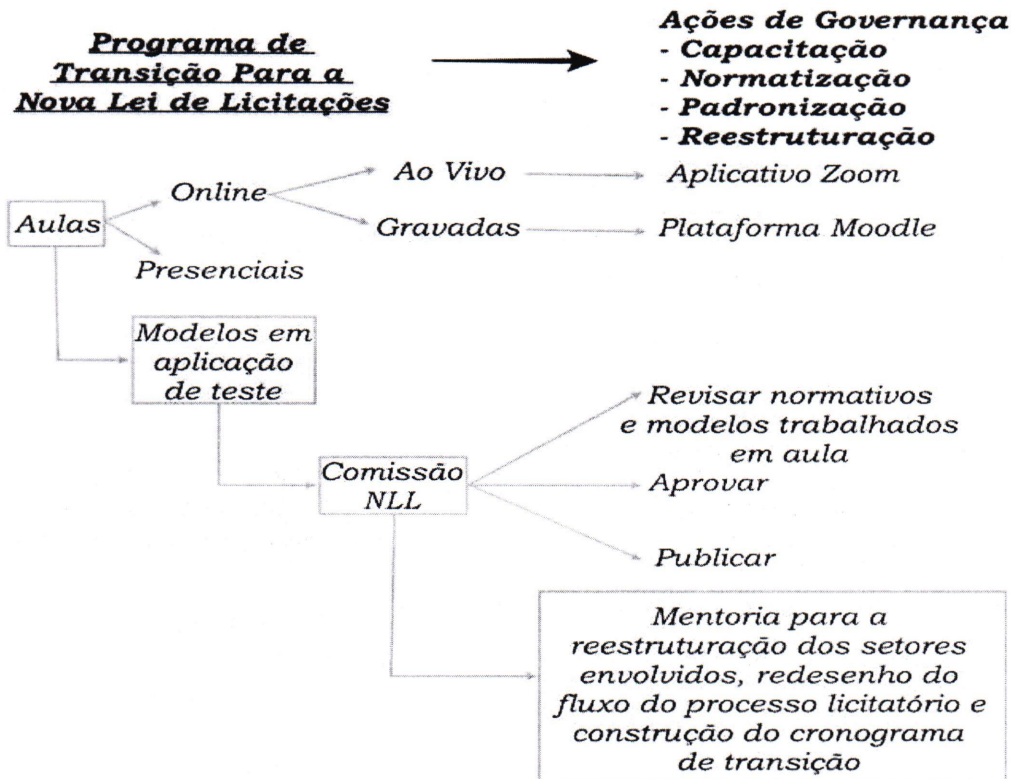
1.2.1. O programa deverá ser responsável por inserir as ações iniciais de governança necessárias à execução da 1ª Etapa do Programa de Transição de Regimes para a Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.1338/21), passo a passo, do simples para o

DIEGO CABRAL  
MOTA:0412069  
4151  
Assinado de forma digital por DIEGO CABRAL  
MOTA:04120694151  
Dados: 2023.03.08 14:44:49 -04'00'

FABIO LUIZ  
ANDRADE:0  
0441119913  
Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913  
Dados: 2023.03.08 15:19:41 -03'00'



complexo, na ordem cronológica dos procedimentos do processo de compras, por aulas na forma híbrida (online gravadas, online ao vivo e presencial (na sede da empresa em Campo Grande por aulas gravadas com transmissão ao vivo e in loco), no seguinte modelo de metodologia:



1.2.2. O programa auxiliará o órgão a realizar a transição do regime da Lei nº 8.666/93 para a Lei nº 14.133/21, e será coordenado pelo Instrutora Técnica designada pela Contratada.

**1.3. Do Cronograma:**

<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO</b>		
<b>PRIMEIRA ETAPA – PREVISÃO DE DURAÇÃO 6 MESES</b>		
<b>1 - Levantamento normativo, de modelos, de fluxo e de equipes para readaptações à NLL</b>		
<b>Online</b>		
Aula inaugural * Todos os servidores envolvidos no processo de compras da NLL	Online - 2 horas	Divulgação do plano de ação de transição – atribuições da alta administração e do corpo técnico – cronograma de transição – etapas da transição – normativos que precisarão ser formalizados pelo órgão – equipe que atuará no processo – etapas do processo – reestruturação para a NLL – ações de governança – forma que ocorrerá a transição – implantação do ETP e do gerenciamento de riscos
Reunião inicial com membros da equipe de transição	Online - 2 horas	Discussões acerca da necessidade de redesenho do fluxo do processo e de reestruturação de setores e outras decisões <b>para direcionamento do programa de transição</b>
Análise dos normativos vigentes para proposição de reformulações		
Abertura ambiente em plataforma EAD personalizada para o município, com a evolução histórica da transição		



e inserção de instrumentos formalizados e aulas gravadas.	
Inscrição de todos os envolvidos no processo para acesso às aulas – conteúdo complementar	
Carga horária online necessária para conclusão da ação “1” – 04h	
<b>2 - Aulas/mentoria para a Comissão – 12 horas</b> <i>Desenvolvidas por aulas para membros da equipe e esclarecimentos de dúvidas/orientações online</i>	
<b>Até o final da 1ª etapa</b> normativos e modelos que terão sido desenvolvidos e aprovados em teste pela comissão (a partir da reformulação de instrumentos já iniciados pela equipe e construção/orientação para novos regramentos/modelos):	
Instituição equipe e do cronograma de transição – adaptações no ato de constituição da atual equipe	
Convocação para a capacitação continuada	
Construção do programa de transição – cronograma de transição	
Agentes da NLL – com gestão por competência	
Classificação dos produtos – bens de luxo	
Implantação dos ETPs com gerenciamento de riscos – critérios para a dispensa do relatório ou a utilização do modelo simplificado, padronização da SD	
Plano de Fiscalização	
Processo piloto de dispensa <sup>1</sup> (com modelos de certidões/declarações)	
Fluxo do processo de dispensa (com chek-lists)	
Início do caderno de padronização – para inserção dos instrumentos/procedimentos padronizados	
Decreto da dispensa	
Decreto formação de preços	
Fiscais e gestores - Processo de fiscalização aplicado em teste – termo de cientificação - de substituição temporária ou definitiva – de fornecimento – de recebimentos provisório e definitivo – de notificação, etc.	
Critério menor preço	
Normativos correlatos e modelos necessários para operacionalização da dispensa, pregão e concorrência	
Implantação de processo piloto de credenciamento	
<b>3 - Aulas para capacitação das equipes de agentes que atuarão nos processos</b>	
Capacitação por aula online ao vivo	
Implantação do ETP	06 horas
Implementação do processo de dispensa	3 horas
Implementação do processo de fiscalização	05 horas
Formação de preços – contratos administrativos - reequilíbrio	2 horas
Aulas distribuídas entre os demais temas	05 horas online
<b>TOTAL</b>	<b>21 HORAS</b>
Capacitação em regime híbrido <sup>2</sup>	
<b>Operacionalização do pregão/concorrência</b> – formação/atualização de pregoeiro e de agente – certificação apartada	30 horas <i>*regime híbrido, necessidade de realização de prova e aprovação com nota mínima 7.0.</i>
<b>Etapas subsequentes</b>	
Cronograma a ser construído para a continuidade da transição mediante renovação de contrato para viabilizar, dentre outros:	
Operacionalização da concorrência	
Operacionalização do credenciamento com desenvolvimento de processo piloto	
Operacionalização do registro de preços	
Operacionalização do credenciamento de bens e serviços	
Demais procedimentos auxiliares da contratação	
PCA	
Plano de logística sustentável	
Temas correlatos	

<sup>1</sup> Previsão de aplicação da dispensa da NLL em teste – até o dia 01/03/2023.

<sup>2</sup> **REGIME HÍBRIDO:** capacitação através de aulas online gravadas, ao vivo e possivelmente presencial, por curso específico, separado da plataforma geral – custo fixo por curso, independentemente do número de servidores capacitados (inclui custos com plataforma, conteúdo online ao vivo e presencial em curso aberto ou *in loco*).



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

**2.1.** O presente contrato é firmado de acordo com o Processo Administrativo nº 30/2023, Inexigibilidade nº 02/2023, e de acordo com o artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, VI, da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e alterações posteriores, vinculada também a todos os termos da proposta de serviços especializados apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A capacitação ocorrerá na modalidade continuada, por aulas *online* (gravadas e ao vivo através da plataforma *zoom* ou em estúdio, oportunidade em que o órgão poderá transmitir no auditório por projetor ou cada servidor assistir individualmente no seu dispositivo), e por mentorias à equipe de transição e aos servidores indicados pela Administração e, a partir de modelos trabalhados em aulas, auxiliará no processo de padronização.

**3.2.** As aulas presenciais serão ministradas na sede da empresa Capacitar Cursos e Treinamentos Ltda-Me, na cidade de Campo Grande/MS, sendo opcional a participação in loco dos servidores, e a Prefeitura neste caso, deverá arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação destes.

**3.3.** O processo de normatização e reestruturação do órgão será orientado através de aulas específicas para servidores que integrarem as comissões especiais (de planejamento, de transição, de credenciamento, etc.), com diagnósticos e notas técnicas emitidas no decorrer do processo de transição.

**3.4.** O cronograma de transição será trabalhado em aulas específicas com a Comissão de Transição.

**3.5.** O desenvolvimento da capacitação será registrado em plataforma personalizada, com lançamento da evolução histórica dos instrumentos e normativos, bem como com as aulas gravadas e registro de participação de todos os servidores envolvidos.

**3.6.** A prestação dos serviços, objeto desta Inexigibilidade de Licitação serão recebidos pela CONTRATANTE, consoante o disposto no art. 73, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**4.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ 71.898,00 (setenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais).



**4.2.** A contratante pagará à contratada o valor total dividido em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 11.983,00 (onze mil novecentos e oitenta e três reais), até o término da vigência do contrato.

**4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da **Nota Fiscal**, devidamente conferida e atestada pelo setor competente e mediante a entrega do relatório de prestação de serviços, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

**4.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.**

**4.5.** As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

**4.6.** Os preços contratuais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acumulado do período de execução do contrato, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

**4.6.1.** A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data da apresentação da proposta, e assim, sucessivamente.

**4.6.2.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

**4.7.** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outras.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, computadas neste prazo, as suas eventuais prorrogações.

**5.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da lei 8.666/93.

**5.3.** O contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes e na sequência do cronograma de transição a ser apresentado dentre os primeiros normativos, para o avanço



nos demais temas, onde serão ajustadas novas entregas e a carga horária reajustada ao novo cronograma do período, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por se tratar de objeto de execução continuada.

**5.4.** Os acréscimos, supressões e a prorrogação da vigência do contrato serão elaborados mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse, ou ainda nos casos em que o interesse partir da Administração, desde que, ocorram dentro dos prazos legais.

**5.4.1.** A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato (no mesmo prazo), ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**5.5.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por livre conveniência da Administração não importará à Contratada direito a quaisquer espécies de indenização.

**5.6.** A contratada fica vinculada a prestar informações e esclarecimentos independentes do término deste contrato nos processos em que manifestou ou opinou por meio de parecer, na vigência do contrato, sob pena de restituição dos valores recebidos na vigência do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, ética, civil e criminal.

**5.7.** Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

**6.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

6.1.1 Pelo atraso injustificado nos serviços, ficará a Contratada sujeita à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

6.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.



- 6.2.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 6.3.** Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova dispensa de licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 6.4.** Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a Contratada, após a sua imposição.
- 6.5.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 05 Secretaria de Administração**

**Unidade: 01 Gabinete do Secretário e servi**

**Dotação: 041220140.2.008.3390.39.00.00 Outros serviços de terceiros**

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**8.1.** Os casos omissos no presente contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

**9.1.** Quando o preço tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

**9.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

**9.3.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

- 10.1. Cumprir fielmente este Contrato.
- 10.2. Indicar um servidor para exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados.
- 10.3. Constituir Comissão de Transição para auxiliar diretamente às capacitações.
- 10.4. Os alunos indicados deverão atender as condições de assimilar e acompanhar com proveito os cursos para os quais forem inscritos.
- 10.5. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços estabelecidos.
- 10.6. Garantir que o Aluno disponha de requisitos de infraestrutura para acompanhar cursos quando na modalidade on-line.
- 10.7. Observar com antecedência mínima de 05 dias corridos do serviço ou evento, para qualquer alteração de local e prazos previstos no Cronograma de Execução das Atividades.
- 10.8. Selecionar e encaminhar os servidores quando da participação da capacitação presencial na sede da empresa, devendo a Contratante arcar com despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outras necessárias.
- 10.9. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existam demandas pendentes.
- 10.10. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, comprovados os valores adicionados.
- 10.11. Arcar com as despesas extras de passagens, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor quando da solicitação do mesmo *in loco* na sede do contratante, conforme condições apresentadas na proposta.
- 10.12. A contratante se reserva no direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 11.1. Disponibilizar profissional(is) para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.
- 11.2. Notificar a contratante, por escrito, as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
- 11.3. O treinamento a ser ministrado deverá estar de acordo com as informações contidas no material informativo e proposta de preços ofertada na contratação e que o material





didático será entregue até a data do início das aulas, podendo propor alterações referentes a datas, horários ou docente(s), caso necessário, para que os cursos, capacitações e treinamentos sejam viabilizados.

**11.3.1.** A Contratada deverá comunicar aos ALUNOS com pelo menos 05 dias corridos de antecedência caso reagende os cursos, capacitações e treinamentos – por qualquer motivo.

**11.3.2.** A comunicação entre a Contratada e o Aluno deverá ser realizada via grupo de *whatsapp* que será criado de acordo com as atividades a serem disponibilizadas pela Contratada.

**11.4.** Garantir a prestação dos serviços contratados com o cumprimento do conteúdo programático descrito na apresentação;

**11.5.** Serão disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem aulas previamente gravadas ou ao vivo, conforme planejamento do curso e cronograma.

**11.5.1.** O acesso à plataforma digital, para fins de educação à distância, será realizado através de login e senha fornecida pela Contratada.

**11.6.** Emitir o certificado de conclusão (digital) para o(s) Aluno(s) que cumprirem os requisitos mínimos necessários, de acordo com o acesso na plataforma e participação nos cursos on-line e presenciais.

**11.7.** Responsabilizar-se, com exclusividade por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

**11.8.** Manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso relativas à Contratante.

**11.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente seu respectivo contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia autorização da Contratante.

**11.10.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



**12.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**12.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato também serão exercidos pelo fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de Porecatu, ao qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso da prestação dos serviços.

**13.2.** O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As partes elegem o foro da comarca de Porecatu, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 08 de março de 2023.

FABIO LUIZ Assinado de forma digital  
por FABIO LUIZ  
ANDRADE:0 ANDRADE:00441119913  
Dados: 2023.03.08  
0441119913 15:19:41 -03'00'

**FABIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito Municipal



DIEGO CABRAL Assinado de forma digital  
por DIEGO CABRAL  
MOTA:041206 MOTA:04120694151  
94151 Dados: 2023.03.08  
14:47:56 -04'00'

**CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA ME**  
DIEGO CABRAL MOTA